

PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 084/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DA FASE PREPARATÓRIA, DA MINUTA DO EDITAL E DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS RURAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL. MODO DE DISPUTA ABERTO. VALOR ESTIMADO DE R\$ 5.964.350,00. LEI Nº 14.133/2021. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025. ANÁLISE DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DO BDI, ATOS DA FASE INTERNA, MINUTA DO EDITAL E MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO, PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DEFLAGRAÇÃO DA FASE EXTERNA.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer jurídico prévio referente ao Processo Licitatório nº 084/2026, Pregão Eletrônico nº 052/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, cujo objeto consiste no registro de preços visando à futura e eventual prestação de serviços de pavimentação em diversas ruas do Município, inclusive em estradas rurais, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas nos documentos de planejamento e na minuta do instrumento convocatório.

A solução projetada compreende a execução de pavimento intertravado com blocos de concreto, assentamento de guias de meio-fio, execução de sarjetas e disponibilização de mão de obra especializada, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução, em locais a serem indicados pela Administração de acordo com a necessidade, a disponibilidade financeira e as ordens de serviço expedidas durante a vigência da ata.

A análise abrange o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária elaborada com referência ao SINAPI/MG de junho de 2026, a composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, os atos de instrução da fase interna, a minuta do edital e a minuta da Ata de Registro de Preços que integra o instrumento convocatório.

O exame é realizado sob a perspectiva da conformidade jurídica com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.706/2025 e as demais normas pertinentes, sem substituição das avaliações de natureza técnica, de engenharia, contábil, orçamentária, financeira ou de conveniência administrativa atribuídas aos setores competentes.

2. RELATÓRIO

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, que identificou a necessidade de manutenção, recuperação e ampliação da infraestrutura viária urbana e rural do Município. O planejamento registra a existência de trechos deteriorados, pontos sem pavimentação e áreas sujeitas a dificuldades de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, com reflexos sobre o transporte escolar, o escoamento da produção, a mobilidade dos munícipes e a segurança viária.

O Documento de Formalização da Demanda descreve os serviços pretendidos e apresenta os quantitativos máximos estimados. Entre as parcelas representativas do objeto encontram-se, em caráter exemplificativo, a execução de pavimento em piso intertravado com bloco sextavado de 25 x 25 cm e espessura de 8 cm, a execução de pavimento com bloco de 16 faces, o assentamento de guias de concreto, a execução de sarjetas moldadas in loco e a utilização de profissionais com encargos complementares.

O Estudo Técnico Preliminar contextualiza a necessidade pública, registra o levantamento de mercado, compara alternativas de atendimento e conclui pela adoção do pregão eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, para execução parcelada e conforme demanda. O documento justifica a modelagem global pela necessidade de integração operacional entre materiais, mão de obra e equipamentos, bem como pela busca de padronização, eficiência logística e economia de escala.

O Termo de Referência consolida as condições de execução, os requisitos técnicos, a forma de solicitação dos serviços, as obrigações das partes, os critérios de habilitação, as condições de pagamento e o prazo para início da execução. Prevê-se que os serviços sejam iniciados em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, observando-se o cronograma específico disponibilizado para cada frente de serviço, nos locais indicados na respectiva ordem.

O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 5.964.350,00 (cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), com base na Tabela SINAPI – referência Minas Gerais, junho de 2026 –, acrescida de BDI de 25% (vinte e cinco por cento), sem desoneração. A planilha apresenta custos unitários, quantitativos e valores totais, acompanhados da identificação do Secretário Municipal responsável e do engenheiro civil responsável técnico.

Os atos internos registram o encaminhamento do processo ao Setor de Licitações, a abertura da fase preparatória, as consultas aos setores de Contabilidade e Tesouraria e a autorização da autoridade competente para elaboração do edital, submissão ao controle jurídico

e posterior deflagração da fase externa. A condução do pregão foi atribuída à Pregoeira Cátia de Souza Ferreira, designada pela Portaria nº 043/2025.

A minuta do edital identifica o Processo Licitatório nº 084/2026 e o Pregão Eletrônico nº 052/2026, estabelece o critério de julgamento pelo menor preço global e o modo de disputa aberto, com realização da sessão na plataforma Licitar Digital. A minuta da Ata de Registro de Preços prevê vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e incorpora as condições essenciais de execução, pagamento, fiscalização, reajustamento, sanções e cancelamento do registro.

É o relatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO

O art. 53 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deverá ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. A atuação consultiva compreende a verificação da compatibilidade formal dos atos preparatórios e das minutas com o regime legal aplicável, sem transferir ao parecerista a responsabilidade pelas escolhas técnicas e administrativas devidamente motivadas pelos agentes competentes.

A análise jurídica deve observar, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, entre eles legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse contexto, o processo apresenta encadeamento compatível com a fase preparatória prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a descrição da necessidade, os estudos de planejamento, a definição do objeto, a estimativa de custos, os requisitos de habilitação, a escolha da modalidade, o critério de julgamento, a elaboração das minutas e a formalização dos atos internos necessários ao prosseguimento.

3.2. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fase preparatória caracteriza-se pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, quando elaborado, com as leis orçamentárias e com as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação. O DFD, o ETP, o TR, o Memorial Descritivo e a planilha orçamentária apresentam unidade material suficiente para identificar a necessidade, a solução pretendida e os resultados esperados.

O Estudo Técnico Preliminar descreve o problema público relacionado à infraestrutura viária, identifica os benefícios esperados e registra alternativas de solução, incluindo a realização de licitação sem registro de preços, a adoção do pregão eletrônico com Sistema de Registro de

Preços e a eventual adesão a atas de outros órgãos. A alternativa escolhida foi motivada pela natureza recorrente e variável das demandas, pela impossibilidade de definição antecipada dos locais e quantitativos efetivamente executados e pela conveniência da contratação parcelada ao longo da vigência.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a contratação pretendida, pois permite registrar preços unitários e acionar a execução conforme a necessidade administrativa, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados. Essa modelagem deve ser operacionalizada mediante ordens de serviço específicas, medição da parcela efetivamente executada, disponibilidade orçamentária no momento da contratação e fiscalização técnica de cada frente de serviço.

A justificativa de contratação global relaciona a integração entre o fornecimento dos materiais, a disponibilização da mão de obra e a execução dos serviços, buscando evitar fragmentação de responsabilidades, incompatibilidades logísticas e dificuldades de coordenação. Considerando que os componentes integram uma solução funcional única e que a Administração motivou a opção pela execução conjunta, a modelagem global encontra respaldo no planejamento apresentado.

3.3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E DA MODALIDADE

A modalidade pregão é aplicável à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O art. 29 da Lei nº 14.133/2021 determina a adoção do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, ressalvadas as obras e os serviços especiais de engenharia.

No caso em exame, o setor técnico classificou o objeto como serviço comum de engenharia e adotou composições padronizadas do SINAPI, especificações dimensionais, normas técnicas da ABNT, métodos executivos, critérios de medição e requisitos de qualidade objetivamente verificáveis. A adequação do pregão eletrônico, portanto, apoia-se na caracterização técnica constante dos documentos de planejamento, especialmente no fato de que os serviços possuem padrões usuais e mensuráveis, sem predomínio de solução intelectual singular ou de complexidade especial incompatível com a modalidade.

O critério de julgamento pelo menor preço global, associado ao modo de disputa aberto, é admitido pelos arts. 33 e 56 da Lei nº 14.133/2021 e guarda correspondência com a solução integrada descrita no ETP e no TR. A proposta vencedora deverá observar os preços máximos da Administração, a composição global do lote e a exequibilidade dos valores ofertados, mantendo-se a vinculação entre os preços unitários e o desconto global resultante da fase competitiva.

3.4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DO BDI

O art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece parâmetros específicos para a estimativa de custos de obras e serviços de engenharia, com utilização preferencial de sistemas oficiais de custos. A Administração adotou a Tabela SINAPI/MG de junho de 2026, fonte oficial adequada à natureza dos serviços, e aplicou BDI de 25% (vinte e cinco por cento), sem desoneração, conforme composição técnica juntada aos autos.

A planilha orçamentária apresenta memória de cálculo suficiente para identificação dos quantitativos, dos custos unitários sem BDI, dos preços unitários com BDI e do valor global estimado. O somatório indicado alcança R\$ 5.964.350,00, reproduzido no ETP, no TR e na minuta do edital, demonstrando coerência dos elementos econômicos centrais do procedimento.

A responsabilidade pela adequação dos códigos SINAPI, dos coeficientes, das quantidades, da incidência tributária, do percentual de BDI e das premissas de engenharia permanece atribuída ao setor técnico e ao profissional responsável, cabendo à análise jurídica verificar a existência da estimativa, sua fonte formal e a correspondência entre os documentos do processo.

3.5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O Memorial Descritivo e o Termo de Referência especificam os materiais, as dimensões dos blocos, as resistências mínimas, a preparação do colchão de pó de pedra, a execução das guias e sarjetas, a compactação, os ensaios, a observância das normas técnicas e as responsabilidades da contratada. As referências à NBR 15953, à NBR 9781 e à NBR 9050 contribuem para a objetividade e para a verificação da qualidade da execução.

A Administração assumirá a regularização do leito, subleito e base, cabendo à contratada executar as parcelas posteriores, com fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, descarregamento, mão de obra, ART ou RRT e demais encargos necessários. A delimitação das responsabilidades deve ser observada nas ordens de serviço e na fiscalização, de modo a impedir que falhas atribuíveis às etapas preparatórias sejam indevidamente transferidas à contratada ou que serviços estranhos ao escopo sejam executados sem formalização.

O prazo de início de 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento está definido no TR, no edital e na minuta da ata, devendo cada ordem indicar o local, o quantitativo, o cronograma, a fonte de recursos, o responsável pela fiscalização e os critérios de medição. Os pagamentos deverão corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados, observada a ordem cronológica e o prazo previsto nos instrumentos.

A gestão e a fiscalização deverão ser formalmente atribuídas a agentes designados, com registros próprios sobre início, acompanhamento, medições, ensaios, ocorrências, correções, recebimento provisório e definitivo. Em serviços de engenharia, a fiscalização técnica deve assegurar a conformidade com os projetos, memoriais, normas aplicáveis, condições locais e responsabilidades profissionais.

4. DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A minuta do edital disciplina a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, em consonância com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. As exigências de registro da empresa e dos profissionais nos conselhos competentes, de qualificação técnico-profissional e de comprovação de experiência em serviços compatíveis relacionam-se diretamente à natureza do objeto.

A documentação econômico-financeira compreende certidão negativa de falência, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, com verificação dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente. Para resultados inferiores ou iguais a 1,00, prevê-se exigência de patrimônio líquido mínimo ou capital social de 5% do valor estimado, mecanismo admitido pela legislação para avaliação da capacidade econômico-financeira, desde que aplicado de modo objetivo e uniforme.

A qualificação técnica deve limitar-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo e às quantidades compatíveis com os limites legais, vedada a imposição de exigências impertinentes ou desnecessárias. A comprovação de vínculo do responsável técnico deve admitir as formas juridicamente aceitas e ser exigida no momento apropriado, sem restrição indevida à participação de profissionais e empresas aptos.

O julgamento deverá observar o menor preço global, a adequação da proposta às especificações, a compatibilidade com o orçamento estimado e a exequibilidade. Tratando-se de serviços de engenharia, a Administração deverá aplicar as regras do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e promover diligências quando existirem indícios concretos de inexecutabilidade, assegurando oportunidade para demonstração da viabilidade da proposta antes de eventual desclassificação.

A fase recursal foi disciplinada com manifestação imediata da intenção de recorrer, prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e igual prazo para contrarrazões, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A adjudicação caberá ao Pregoeiro quando não houver recurso e à autoridade competente após o julgamento dos recursos, seguindo-se a homologação pela autoridade competente.

5. DA MINUTA DO EDITAL E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A minuta do edital contém identificação do órgão, do processo, da modalidade, do objeto, da plataforma eletrônica, da autoridade responsável, do valor estimado, do critério de julgamento, do modo de disputa, das condições de participação, das regras de apresentação e julgamento das propostas, da habilitação, dos recursos, da adjudicação, da homologação e das obrigações decorrentes da contratação.

Os campos destinados ao período de recebimento das propostas e à data e ao horário da sessão pública encontram-se reservados para preenchimento na versão definitiva do edital, providência compatível com a natureza de minuta submetida ao controle jurídico. Antes da publicação, esses dados deverão ser inseridos de forma uniforme no edital, na plataforma

eletrônica e nos avisos oficiais, observando-se o prazo mínimo legal contado da divulgação do instrumento convocatório.

A Ata de Registro de Preços reproduz o objeto e a modalidade, fixa prazo de validade de 12 (doze) meses, admite prorrogação por igual período na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, estabelece as condições de execução, prevê pagamento após recebimento e ateste, disciplina o reajustamento após o interstício mínimo anual e veda acréscimos nos quantitativos registrados, em conformidade com o regime jurídico do SRP.

As cláusulas de sanções contemplam advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, com referência aos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e garantia de defesa prévia. A aplicação concreta de penalidades dependerá de processo administrativo próprio, motivação, proporcionalidade, individualização da conduta e observância do contraditório e da ampla defesa.

A minuta incorpora regras de fiscalização, recebimento, pagamento, reajuste, cancelamento do registro e extinção, além de determinar a manutenção das condições de habilitação durante a execução. Os instrumentos decorrentes da ata deverão ser formalizados dentro de sua validade e conter indicação da dotação orçamentária, do prazo de execução, do local, dos quantitativos e dos responsáveis pela gestão e fiscalização.

6. DA PUBLICIDADE E DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

A publicidade do edital deverá observar os arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021, com divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da publicação no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma Licitar Digital. Eventuais alterações que afetem a formulação das propostas exigirão nova divulgação pela mesma forma e reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

A fase externa deverá ser conduzida pela Pregoeira e pela equipe de apoio formalmente designadas, com registro integral dos atos na plataforma, observância das regras de comunicação, julgamento objetivo, negociação, habilitação, diligências e recursos. As decisões relevantes deverão ser motivadas e disponibilizadas aos interessados, preservando-se a transparência e a rastreabilidade do procedimento.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência de recursos orçamentários será verificada no momento da formalização das contratações decorrentes, da emissão de empenho ou de outro instrumento hábil. Cada contratação deverá respeitar a disponibilidade financeira, as competências do ordenador de despesas e as normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

7. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Licitatório nº 084/2026 – Pregão Eletrônico nº 052/2026, verifica-se que o procedimento se

encontra devidamente estruturado e em conformidade, em termos gerais, com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.706/2025 e as normas correlatas aplicáveis.

A documentação demonstra a formalização da demanda, o estudo da necessidade, a escolha motivada da solução, a definição dos requisitos técnicos, a estimativa do valor com base em sistema oficial de custos, a composição do BDI, a adoção do Sistema de Registro de Preços, a escolha do pregão eletrônico para serviço comum de engenharia, o julgamento pelo menor preço global e a elaboração das minutas necessárias à deflagração da fase externa.

Assim, não se identificam óbices jurídicos ao prosseguimento do certame, opinando-se favoravelmente pela aprovação da minuta do edital e da minuta da Ata de Registro de Preços, com a subsequente publicação do instrumento convocatório e realização da sessão pública na plataforma eletrônica indicada, observadas as condições, prazos, especificações e regras constantes do edital e de seus anexos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 23 de julho de 2026.

PETSLEYANO SATILO
DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660

Assinado de forma digital por
PETSLEYANO SATILO DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660
Dados: 2026.07.23 11:45:10
-03'00'

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico – OAB/MG nº 198.997